

EXTRATO DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643711
PROCESSO: 23364/2009
NOME DO INFRATOR: MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA
INFRAÇÃO: Art.118, Incisos II, da Lei Estadual nº 5.887/95.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 15, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular julgou procedente o Auto de infração nº1927/2009 - GERAD, lavrado em desfavor da autuada, aplicando-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

PROCESSO: 418824/2006
NOME DO INFRATOR: PROJETO LBA ECOLOGICA EMBRAPA/CPATU
INFRAÇÃO: Art.118, Incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular, julgou improcedente o Auto de infração nº217/2006 - DISUP, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do Decreto Federal nº 6.514/2008, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643738
PORTARIA: 159/2014

Prazo para Aplicação (em dias): 60
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matricula
JOSE MARIA E SOUZA NETO ENGENHEIRO FLORESTAL
572146301
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
Valor
18542138166460000 0116000000 339030 200,00
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644130
NOTIFICAÇÃO Nº 57562/CONJUR/2013

À
FAZENDA BURICA
Endereço: GLEBA CURUA, BR 163, MD, KM 1140, VICINAL DIAMANTINO, KM 15 LT 313, BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 68.193-000 Novo Progresso-PA
Pelo presente instrumento, fica **OLDEMAR PROCHNOW, CPF nº 126.544.349-15** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 34909/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3807/2011 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável, em face de desmatar 26,9136ha de florestas ou demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6222/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em c/c/ com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644134
NOTIFICAÇÃO Nº 57561/CONJUR/2013

À
A J RODRIGUES E CIA LTDA - EPP
Endereço: ROD TRANSAMAZÔNICA, KM 181, SN - PARQUE DE EXPOSIÇÕES
CEP: 68.140-000 - Uruará-PA
Pelo presente instrumento, fica **A J RODRIGUES E CIA LTDA, CPF nº 04.969.918/0001-02** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5991/2012, no

qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3416/2011 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada, assim como, vender 33,3900m³ de madeira industrializada de espécie Jatobá, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7801/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em c/c/ com o art. 46, § único e art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644136
NOTIFICAÇÃO Nº 57566/CONJUR/2013

À
FREDOLINO ALVES MACHADO
Endereço: ROD BR 163 KM 1334 LOTE 44 GLEBA 38 BAIRRO ZONA RURAL
CEP: 68.198-000 - Trairão-PA
Pelo presente instrumento, fica **FREDOLINO ALVES MACHADO, CPF nº 150.502.972-49** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 34077/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3833/2011 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável, em face de desmatar 3,1430ha de floresta nativa em área de reserva legal, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6224/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em c/c/ com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644141
NOTIFICAÇÃO Nº 57563/CONJUR/2013

À
ALESSANDRA ALMEIDA DA SILVA - LOTE 202
Endereço: AV. HAROLDO VELOSO, N 565, BAIRRO: BOA ESPERANÇA
CEP: 68.180-000 - Itaituba-PA

Pelo presente instrumento, fica **ALESSANDRA ALMEIDA DA SILVA, CPF nº 736.770.352-87** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31083/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3493/2011 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável, em face de desmatar 8,9316ha de vegetação nativa, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8573/CONJUR/SECAD/2013, nos termos que dispõe o **art. 52, do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em c/c/ com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I e § 4º** todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644147
NOTIFICAÇÃO Nº 57571/CONJUR/2013

À
ANTONIO JOSE NERIS GOMES - LOTE 242
Endereço: lote 242, PA Areia - Zona Rural, Confrontações: Norte - Lote 243; Sul - Lote 241; Leste - Lote 237; e Oeste - Igarapé Palhal
CEP: 68.180-000 - Itaituba-PA
Pelo presente instrumento, fica **ANTONIO JOSÉ DE NERES GOMES, CPF nº 752.960.960.982-34** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27585/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4891/2011 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável, em face de desmatar 6,4831ha de área de reserva legal, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6734/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em c/c/ com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.